



PROJETO DE LEI N° 49/2013, DE 18 DE abr/DE 2013.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução de programas assistenciais (ACESSUAS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição Federal, combinado com o inciso VIII do artigo 221 da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado, pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, para atender a necessidade de excepcional interesse público na implementação e execução do Programa ACESSUAS elencado no Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 2º. A contratação autorizada pelo art. 1º será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processos seletivos simplificados, devendo a referida contratação ser acompanhada por servidores efetivos credenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS e pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano, na forma do Parágrafo Único.

Parágrafo único. Os procedimentos para a contratação ficarão a cargo de Comissão a ser constituída por membros 05 (cinco) membros efetivos, sendo 2 (dois) membros da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano do Município de Novo Hamburgo e 3 (três) Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS que elaborarão as regras a serem observadas para o certame

Art. 3º. A contratação temporária de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, e o contratado.

§1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado será de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período de até mais 1 (um) ano, no máximo.

§2º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas no Anexo I, da presente Lei.

§3º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo estatutário ou celetista permanente, estabilidade, efetividade em cargo ou em emprego, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Art. 5º. As contratações observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

I- a fundamentação legal;

II - o prazo de início e término do contrato;

III - a função e correspondentes atribuições a serem desempenhadas;

IV - a remuneração;



V - a carga horária e turnos;
VI - a dotação orçamentária;
VII - a habilitação exigida para a função;
VIII - a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratado.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:
I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro, na forma da lei;
II- ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
III - estar em gozo dos direitos políticos;
IV - estar quites com as obrigações eleitorais e, quando homem, com a obrigação militar;
V - ter boa conduta;
VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;
VII - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;
VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.
IX – Comprovar a escolaridade exigida para a função

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica credenciada pela Administração, cabendo ao contratado suportar os custos despendidos para a realização da inspeção.

Art. 7º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio, também, pela Administração, da correspondente parcela patronal, na forma da legislação previdenciária federal.

§1º O contratado fará jus a auxílio-transporte, pela utilização efetiva em despesas com deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho a residência, exclusivamente através do sistema de transporte coletivo público municipal de Novo Hamburgo, excluídos os serviços de transporte intermunicipal, seletivos e os especiais.

§2º O valor mensal do auxílio-transporte será equivalente à parcela que exceder a seis por cento da remuneração percebida pelo contratado, mesmo que o mesmo venha a efetivamente despendar montante superior com o seu deslocamento.

§3º O auxílio-transporte fica submetido ao regime do vale-transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, naquilo de couber, ficando sua concessão condicionada ao implemento das condições, pressupostos e limites definidos pelas disposições acima.

Art. 9º Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII e XXX, todos do artigo 7º da Constituição Federal.



§1º Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, o contratado terá direito a férias, sem prejuízo de sua remuneração, acrescida de um terço (1/3), observados os seguintes critérios:

I - férias de 30 (trinta) dias, para o contratado que não contar com faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

II - férias de 25 (vinte e cinco) dias, para o contratado que não contar com mais de 1 (uma) falta injustificada no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

III - férias de 20 (vinte) dias, para o contratado que não contar com mais de 3 (três) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;

IV - férias de 15 (quinze) dias, para o contratado que não contar com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo.

§2º Não fará jus a férias o contratado que faltar injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, no respectivo período aquisitivo.

§3º É vedado descontar, no período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

§4º Não terá direito a férias o contratado que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional, por mais de 30 (trinta) dias.

§5º As férias serão obrigatoriamente concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao decurso do período aquisitivo, e o respectivo período de gozo será único e ininterrupto.

§6º Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a Administração poderá interromper o gozo de férias.

§7º A pedido escrito do contratado, e havendo interesse do serviço, a concessão das férias poderá subdividir-se em 2 (dois) períodos de no mínimo 10 (dez) dias.

§8º A concessão das férias, com indicação do respectivo período de gozo, será informado ao contratado, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante protocolo de recebimento.

§9º Cabe à SDS fixar, a seu exclusivo critério e no interesse do serviço o período de gozo das férias a que fizer jus o contratado, observando a rotatividade anual da escala.

§10º O contratado perceberá durante as férias a remuneração integral a que fizer jus, acrescida de um terço.

§11º A remuneração a que fizer jus o contratado lhe será paga dentro dos 5 (cinco) dias anteriores ao início do respectivo gozo de férias, se dentro do mesmo exercício, vedada qualquer outra antecipação.

§12º O contratado demitido perceberá a remuneração das férias, acrescida de um terço, quando devida, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, calculada até o mês de demissão.

§13º A critério da Administração poderá haver a conversão de até um terço do período total de férias a que fizer jus o contratado, em pagamento em pecúnia, ressalvadas aquelas hipóteses em que o mesmo não tenha adquirido o direito a gozo.



Art. 10. A gratificação natalina a que fizer jus o contratado, corresponderá à décima terceira remuneração anual, objetiva atender ao mandamento constitucional pertinente ao décimo terceiro salário, e terá como base a remuneração a que o contratado tiver direito no mês de dezembro do ano respectivo, a razão de um doze avos para cada mês de efetivo exercício no mesmo ano.

§1º Considerar-se-á como mês integral, para todos os efeitos, o período de efetividade igualou superior a 15 (quinze) dias.

§2º A gratificação natalina será paga, observadas as condições acima enunciadas, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§3º Até o mês de novembro de cada ano poderá ser pago, como adiantamento, seis doze (6/12) avos da décima remuneração, desde que expressamente solicitado por escrito pelo contratado, até o último dia útil do mês de julho do correspondente ano, ou de ofício pela Administração.

§4º Aos contratados admitidos no decorrer do ano será paga gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício.

§5º O contratado demitido perceberá sua gratificação natalina, quando devida, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculada até o mês da demissão.

§6º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 11. Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- III - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar.

§1º Na hipótese do inciso II acima, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§2º Nas hipóteses dos incisos I e III supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tomado-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

Art. 12. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para Cargos em Comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

Art. 13. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, e comprove a compatibilidade de horários com o cargo acumulável.

Art. 14. A autorização para contratação por tempo determinado de pessoal alcança, exclusivamente, as funções e vagas elencadas pelo Anexo I da presente Lei.

§1º A carga horária estabelecida para cada função poderá ser alterada, ampliada ou reduzida, conforme a necessidade do Programa.

§2º Para ampliação da referida carga horária serão considerados os seguintes critérios:

- I - compatibilidade de horário e formação;
- II - experiência em projetos esportivos/sociais educacionais.

Art. 15º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária: 1.01.02.17.05.00.008.244.0017.2.432 – Projeto ACESSUAS – União e 1.01.02.17.02.00.004.122.0017.2.006.02452.0000, previstas na Lei Orçamentária Anual, decorrentes do projeto ACESSUAS.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de 20 ____.



Anexo I

PROJETO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AGENTE DE MOBILIZAÇÃO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

1.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome do projeto: Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS

Rua David Canabarro, 20 – 6º andar

Telefone: (51)3581.1881

DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO

Período de Execução: 2013-2014.

2. JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil Sem Miséria (BSM) tem o objetivo de superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações. Sendo que, este Plano é organizado em três eixos: acesso a serviços, garantia de renda e Inclusão Produtiva.

Esse último tem como foco propiciar o acesso da população em extrema pobreza a oportunidades de ocupação e renda. E o Programa ACESSUAS – TRABALHO integra esse eixo especificamente na sua vertente urbana, e representa uma das principais estratégias para melhorar a inserção dos usuários da assistência social no mundo do trabalho.

Portanto, o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS TRABALHO) tem por finalidade promover o acesso dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho. Com vigência até 2014 a iniciativa se materializa em um conjunto de ações de articulação com políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades e políticas afetas ao trabalho e emprego.

Desta forma, a assistência social é responsável por uma das principais estratégias do plano – a chamada Busca Ativa, que consiste na identificação das pessoas para inserção no CadÚnico e acesso aos programas de transferência de renda a que têm direito e aos serviços socioassistenciais de que necessitam. Bem como, essa política reconhece sua responsabilidade na mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para acesso aos cursos de



qualificação profissional e demais ações da inclusão produtiva, visando a inserção dessa parcela da população ao mundo do trabalho.

Considerando que, a execução das ações deste Programa dar-se-a pela equipe de referência. E estes profissionais devem possuir conhecimento do território, dos serviços e das políticas para dar os encaminhamentos necessários as famílias. Bem como, possuir informações sobre o perfil populacional do município, as oportunidades de trabalho, a vocação econômica, a existência de cursos de qualificação profissional, assim como as demais informações relacionadas à inclusão produtiva.

Portanto, justifica-se as contratações destes profissionais por ter esta ação o objetivo prioritário de promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos cursos de capacitação e qualificação profissional. Cabe salientar que, os impactos para a população sensibilizada pelo Programa serão a melhoria da empregabilidade, a emancipação, o empoderamento, o reconhecimento do trabalho como direito, o reconhecimento de suas capacidades e potencialidades, o desenvolvimento de seu protagonismo na busca por direitos e espaços de interação relacionados ao mundo do trabalho, o resgate da autoestima, autonomia e resiliência, e melhoria na qualidade de vida.

3. OBJETIVO GERAL

Favorecer a inserção dos usuários da assistência social no mundo do trabalho, a partir da mobilização e encaminhamento para cursos e ações de qualificação profissional.

4. PÚBLICO ALVO

Populações urbanas em situação de vulnerabilidade e risco social com idade entre 16 e 59 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, em especial para:

- Famílias e indivíduos com perfil do Plano Brasil Sem Miséria;
- Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
- Jovens egressos do serviço de convivência para jovens;
- Pessoas inscritas no CADÚNICO;
- Egressos do sistema socioeducativo;
- Famílias com presença de situação de trabalho infantil;
- População em situação de rua;
- Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- Adolescentes e jovens egressos do serviço de acolhimento;



- Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas;
- Indivíduos egressos do sistema penal;
- Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- Mulheres vítimas de violência.

5. META

Objeto	Ampliação de ações de divulgação, articulação e mobilização da população usuária da Política de Assistência Social, visando à superação das vulnerabilidades sociais.		
Resultado esperado	Indicador de resultado positivo	Meios de verificação	Periodicidade
Serviços disponíveis divulgados	Distribuição de 90% da material gráfico elaborado e cobertura de todos os territórios da cidade com divulgação;	Relatório de execução da Coordenação e da Diretoria de Articulação e Mobilização da Secretaria de Desenvolvimento Social;	anual
Adesão da população aos cursos de formação e qualificação profissional;	Contemplar 70% das 1390 vagas do PRONATEC.	Lista de matrículas; Relação de frequência dos cursos;	anual
Vinculação aos serviços da Política Pública de Assistência Social;	Vinculação de no mínimo 70% dos alunos matriculados vinculados ao CadÚnico. Aumento na adesão aos serviços e programas da rede pública de Assistência Social.	Relatórios do Setor do CadÚnico; Relatórios quantitativos da Diretoria de Gestão e Avaliação da Informação da Secretaria de Desenvolvimento Social a partir do Programa de Gestão de Programas	anual

6. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

a) AGENTE DE MOBILIZAÇÃO



Descrição Sintética: Articulação, mobilização, encaminhamento e acompanhamento do público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO.

Descrição Analítica: Elaborar estudo sócio econômico do município; identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO; identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO; participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa; organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO; disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO; articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes; identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO; registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos; acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal; disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO; participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CRAS, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO e identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades.

7. RECURSOS

7.1 Recursos Humanos

Cargo	Quantidade de vagas	Formação	Carga Horária
Agente de Mobilização	8	Nível Médio ou cursando Superior	40 horas/semanais

7.2 Recursos Financeiros

FINANCIADOR	VALOR ANO R\$
RECURSO FEDERAL	R\$ 128.000,00
RECURSO MUNICIPAL	R\$ 26.880,00



08. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será quinzenal conforme sistemática da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS. Além disso, o profissional deverá apresentar a Diretoria de Articulação mensalmente relatório das atividades realizadas em reunião a ser previamente agendada.

09. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS FINANCEIRO

Pessoal

Cargo de <i>Agente de Mobilização</i>				
Salário	R\$ 1.200,00			
Criação de Vagas para o Cargo de Agente de Mobilização				
Número de Servidores	8	Salário (R\$)	Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal
Valor Mensal	Cont. Patronal 21,00%	1.200,00	252,00	1.452,00
TOTAL 12 MESES		115.200,00	24.192,00	139.392,00
13.º Salário		9.600,00	2.016,00	11.616,00
1/3 Férias		3.200,00	672,00	3.872,00
TOTAL		128.000,00	26.880,00	154.880,00

Cronograma de desembolso financeiro/dotação

	Item orçamentário	Valor
Recurso União	1.01.02.17.05.00.008.244.0017.2.432.	R\$ 128.000,00
Recurso Municipal	1.01.02.17.02.00.004.122.0017.2.006.	R\$ 28.880,00
Total Geral (Recurso Vinculado + Recurso Municipal)		R\$ 154.880,00